



CÂMARA MUNICIPAL DE
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**

Gabinete da Presidência

Jecica Lima do Carmo - PCdoB

✉ jecica.adm@outlook.com

☎ 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 202

CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE** E A EMPRESA **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ nº 49.121.434/0001-39.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, pessoa jurídica de direito público, interno, administração direta, com endereço à Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº 03 - Água Branca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.104.343/0001-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, a Sra. **JECICA LIMA DO CARMO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.121.434/0001-39**, estabelecida na Rua D Bosco, nº 108, Cirurgia / Aracaju / SE / 49055-230, através de seu representante legal, Sr **RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 836.204.435-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei n.º 14.133/21, art. 74, III, f) combinado com o art. 6º, XVIII, f), para o caso da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, processo administrativo **010/2024**, datado de 07 de fevereiro de 2024, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do 19º Seminário Brasileiro de Agentes Públicos, realizado no salão de convenções do hotel Pousada do Sol, em Aracaju – SE, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2024 (cinco dias); conforme consta da proposta da **CONTRATADA** e no Documento de Formalização de Demanda, de modo mais detalhado, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 74, III, f) da Lei 14.133/21, combinado com o art. 6º, XVIII, f) da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato: **RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES**, CPF nº 836.204.435-72

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da **CONTRATADA**, através da realização de capacitação entre os dias 15 e 19 de fevereiro de 2024.



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr.(a). **JUCELIA CRUZ FRANCO OLIVEIRA**, matrícula nº 969, agente designada para esse fim através do Decreto 001/2024, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 11.172,00 (onze mil, cento e setenta e dois reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo 1º - Os preços são irrevogáveis, em virtude da brevidade da vigência contratual.

Parágrafo 2º - O pagamento pertinente será efetuado em até 02 (dois) dias, após o início da execução do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA e verificação da conformidade dos produtos ou serviços fornecidos, através de depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA apresentada.

Parágrafo 3º As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das respectivas certidões de regularidades fiscal relativas ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 00.01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0 – RECURSO ORDINÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;



4. Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
5. Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de notas fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração; conforme previsto na Lei nº 14.133/21 em seu art. 137, § 2º, IV;
6. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
7. A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de execução contratual será de **cinco dias**, entre 15 (quinze) a 19 (dezenove) de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou consensualmente, nas hipóteses previstas no art. 124 e seguintes a Lei Nacional 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo ente solicitante, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as especificações e procedência do serviço.
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.



8. Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
9. Atender, de imediato, às solicitações relativas a substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado.
10. Quando for o caso, comunicar imediatamente a contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
11. Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços do objeto fornecido.
12. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se a sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
3. Designar servidor (es) responsável (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
5. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
6. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, para fins de pagamento
7. A fiscalização exercida pela contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros;
8. Observar as demais obrigações impostas pela legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, pela CÂMARA MUNICIPAL, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**

Gabinete da Presidência

Jecica Lima do Carmo - PCdoB

✉ jecica.adm@outlook.com

☎ 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 202

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.

Parágrafo Único - O objeto do contrato será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado.
2. A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.
3. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.
4. O atraso superior a 2 meses, contados da emissão da nota, conforme art. 137, § 2º, inciso IV da lei 14.133/21 de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

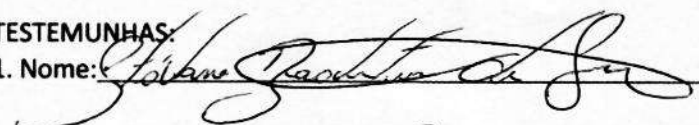
Conceição do Jacuípe (BA), 7 de fevereiro de 2024.

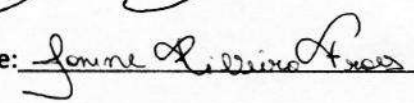

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

CONTRATANTE
IBCM TREINAMENTOS
49.121.434/0001-39

IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  CPF: 077.124.09554

2. Nome:  CPF: 074658045-92